

Penápolis/SP, em 06 de Maio de 2021.

Referência: Pregão nº 02/2021

Processo Licitatório nº 328/2021

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados em Plantões Médicos Presenciais

À Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA.

Em resposta à impugnação ofertada, há de serem feitas algumas observações.

Smj, o entendimento deste Consórcio é no sentido de que, baseando-se no Princípio da legalidade, princípio basilar do Direito Administrativo, e, considerando sua natureza jurídica de ente integrante da Administração Pública Indireta, estamos adstritos à determinação que a lei reputa. Trata-se de uma limitação à atuação do Estado.

Assim, por uma análise aos Termos do Edital, verificou-se que realmente houve omissão quanto às exigências de documentação essencial, tal como constantes da impugnação, pelo que esta deve ser acolhida.

De se observar que, no Edital, foi requisitado certificado de inscrição do licitante no Conselho Regional de Enfermagem, mas não no Conselho Regional de Medicina. Requisito obrigatório.

Também não consta a necessidade de apresentação de atestado de qualificação técnica compatível com o objeto da licitação. Trata-se de conjunto de documentos dos quais a Administração poderá confirmar que está contratando com empresas que de fato celebrarão o contrato sem prejuízo à mesma, nos termos da legislação.

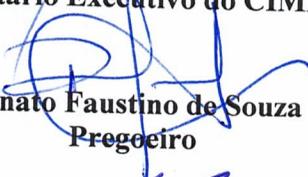
Sob este ponto há de acolhermos a impugnação apresentada, julgando-a procedente a fim de que: Seja acrescentado ao Edital, dentre as exigências de Habilitação, a apresentação do registro no CRM da empresa que prestará o serviço; e a apresentação de atestado de qualificação técnica compatível com o objeto da licitação.

Sem mais. Ficamos a disposição para maiores esclarecimentos.

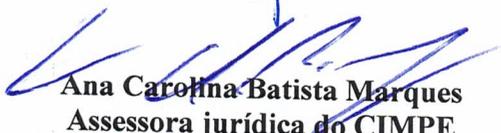
Atenciosamente,



Agnaldo Cesar Duarte
Secretário Executivo do CIMPE



Renato Faustino de Souza
Pregoeiro



Ana Carolina Batista Marques
Assessora jurídica do CIMPE
OAB/SP 285.046